

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202407072

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202407072 QUE CELEBRAM O(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES.

O (A) GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Candido de Abreu, n.º S/N, Palacio Iguazu – Centro Cívico, município de Curitiba/PR, CEP 80.530-000, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED, por seu CARGO QUE REPRESENTA O ÓRGÃO/ENTE, Sr.(a) Roni Miranda Vieira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11, de 1 de janeiro de 2023, doravante denominado **PARTÍCIPE I** e o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.954.891/0001-14, com sede na Rua/Av. Cruz Machado, n.º 58, Centro, município de Curitiba/PR, CEP 80.410-170, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Presidente, Sr.(a.) Jorge Augusto Callado Afonso, RG n.º 3.565.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.820.079-XX, doravante denominado(a) **PARTÍCIPE II**, considerando o contido no protocolado sob n.º 22.052.872-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos e educacionais, integrantes de planos e/ou políticas públicas específicos da área em questão e/ou necessários à elaboração de ações para o avanço da educação paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.052.872-3

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução

do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade **da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED – Partícipe I)**:

3.2.1. Fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos, pesquisas e índices;

3.2.2. Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à SEED e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas;

3.2.3. Prestar à IPARDES os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;

3.2.4. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

3.2.5. Dar ciência imediata e por escrito à IPARDES de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES – Partícipe II)**:

3.3.1. Desenvolver indicadores e levantar dados atinentes às áreas socioeconômica e da educação, desde que existam fontes secundárias e que a SEED não disponha das estatísticas;

3.3.2 Desenvolver e repassar à SEED, metodologia de indicadores oficiais necessários para a implementação de políticas públicas estaduais;

3.3.3. Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;

3.3.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação;

3.3.5. Prestar à SEED os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;

3.3.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

3.3.7. Dar ciência imediata e por escrito à SEED de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ**, o(a) servidor(a) FERNANDA PAULA EVANGELISTA, **OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE DEPARTAMENTO, CPF N.º XXX.455.869-XX** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) FLAVIO DE MELO FAVERSANI, **OCUPANTE DO CARGO COORDENADOR ESTRATÉGICO, CPF N.º XXX.071.439-XX** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pelo INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, o(a) servidor(a) JULIO TAKESHI SUZUKI JUNIOR, **OCUPANTE DO CARGO DIRETOR DE PESQUISAS, CPF N.º XXX.919.909-XX** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) LEONILDO PEREIRA DE SOUZA, **OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CPF N.º XXX.143.220-04** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE I e II**:

- 6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo(a) Secretaria de Estado da Educação do Paraná no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE II, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE II e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais

absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE II manterá contato formal com o encarregado do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE II, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL providenciará o descarte ou devolução, para o(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 30 (trinta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não

decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE II.

11.2. O **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes,

será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(datado e assinado eletronicamente)

Jorge Augusto Callado Afonso

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

(datado e assinado eletronicamente)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Documento: **TERMO_DE_COOPERACAO_IPARDES_Resolucao_015_2024_IPARDES_SEED_22_052_872_3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 05/08/2024 12:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Regina Pereira Correia (XXX.368.079-XX)** em 01/08/2024 09:41 Local: IPARDES/DP, **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 01/08/2024 09:55 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo **22.052.872-3** por: **Flavio de Melo Faversani** em: 23/07/2024 08:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9dae401aa63a883c2f1d65a0f8effc6a.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202407072**

I – DADOS DOS PARTICÍPES

Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED				CNPJ/MF 76.416.965/0001-21	
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 2511 – Guaíra	Município Curitiba	UF PR	CEP 80610-011	Telefone (41) 3340-1500	
Web site: https://www.educacao.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@seed.pr.gov.br		
Nome do Responsável Roni Miranda Vieira					
Decreto de Nomeação n.º 011/2023		Cargo Secretário de Estado da Educação			
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES				CNPJ/MF 75.954.891/0001-14	
Endereço: Rua Cruz Machado, 58 - Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.410-170	Telefone (41) 3210 - 6345	
Web site: https://www.ipardes.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): diretoria@ipardes.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Augusto Callado Afonso					
CPF XXX.820.079-XX	RG 3.565.XXX-X	Cargo: Diretor Presidente			

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos e educacionais, integrantes de planos e/ou políticas públicas específicos da área em questão e/ou necessários à elaboração de ações para o avanço da educação paranaense.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Desenvolver indicadores socioeconômicos e educacionais é fundamental para subsidiar a criação de planos, programas e políticas públicas eficazes na área da educação. Esses indicadores fornecem dados quantitativos e qualitativos que ajudam a entender a realidade social e educacional de uma determinada região ou país, identificando problemas, necessidades e oportunidades de intervenção.

O objetivo dos indicadores educacionais é atribuir um valor estatístico à qualidade do ensino em uma rede ou escola, atendo-se não apenas ao desempenho dos alunos, mas também ao contexto social e econômico em que as escolas estão inseridas. Essas ferramentas estatísticas são benéficas principalmente para a supervisão dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e o aprendizado de todos os alunos, contribuindo para desenvolver políticas públicas destinadas a melhorar a educação e os serviços que a escola oferece à comunidade.

O Ministério da Educação, em 2007, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) desenvolveu o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que combina dados de resultados de provas padronizadas (Prova Brasil e Saeb) com informações sobre resultados acadêmicos (fluxo e aprovação). Este indicador foi desenvolvido e é de suma importância para medir a qualidade do aprendizado nacional e fixar objetivos para melhorar o ensino, além de que oferecem um quadro amplo da situação educacional dos Estados e do País.

Nesse sentido, desenvolver indicadores socioeconômicos e educacionais, não é apenas uma prática técnica, mas uma necessidade crítica para orientar políticas públicas eficazes, promover a equidade educacional e socioeconômica e construir sociedades mais prósperas e inclusivas, sendo que se faz necessário obter esses índices a nível Nacional, mas também é importante que existam ferramentas e meios regionais e locais de elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos com acompanhamentos anuais.

Assim, a formalização do Termo de Cooperação permitirá à Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED e ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES desenvolverem indicadores socioeconômicos e educacionais, integrantes de planos, programas e políticas públicas específicas da área em questão e/ou necessários à elaboração de ações que nortearão o avanço e desenvolvimento da educação paranaense.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos estaduais, aplicáveis planos específicos da área educacional e/ou programas e/ou políticas públicas;
- Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos regionais, aplicáveis planos específicos da área educacional e/ou programas e/ou políticas públicas;
- Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos municipais, aplicáveis planos específicos da área educacional e/ou programas e/ou políticas públicas;
- Estudos sobre a Educação Paranaense e levantamento de indicadores socioeconômicos por demanda/solicitados.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED - Partícipe I):

- I. Fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos, pesquisas e índices;
- II. Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à SEED e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas;
- III. Prestar à IPARDES os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- IV. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- V. Dar ciência imediata e por escrito à IPARDES de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

São obrigações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES Partícipe II):

- I. Desenvolver indicadores e levantar dados atinentes às áreas socioeconômicas e da educação, desde que existam fontes secundárias e que a SEED não disponha das estatísticas;
- II. Nomear seu(s) representante(s) para compor a equipe de trabalho;

- III. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação;
- IV. Prestar à SEED os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- V. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VI. Dar ciência imediata e por escrito à SEED de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos e educacionais de forma anual e com dados disponíveis.	SEED e IPARDES	A partir da Publicação em DIOE	31/12/2024
Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos e educacionais de forma anual e com dados disponíveis.	SEED e IPARDES	Jan 2025	31/12/2025
Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos e educacionais de forma anual e com dados disponíveis.	SEED e IPARDES	Jan 2026	31/12/2026

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Para aferição do cumprimento das metas, serão apreciados relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das ações executadas no uso, elaboração, eficácia e produção dos indicadores socioeconômicos, resultando na avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no presente Plano de Trabalho.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Para aferição dos parâmetros de cumprimento do objeto, deverão ser realizadas:

1. Promoção, implementação e aplicabilidade de indicadores voltados ao contexto socioeconômico nos âmbitos educacionais do Paraná, envolvendo as diferentes esferas, sendo definidas como Estaduais, Regionais e Municipais;
2. Elaboração de cronogramas de planejamento, para compartilhar os indicadores socioeconômicos;
3. Formulação de estratégias e controle da execução de ações envolvendo o uso dos indicadores socioeconômicos obtidos;
4. Administrar, supervisionar e executar o desenvolvimento das ações desenvolvidas através de relatórios acerca do desenvolvimento das atividades.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, os Partícipes, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverão disponibilizar:

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS
Cada Instituição (IPARDES/SEED) contará com seus próprios servidores para o cumprimento das ações realizadas do presente objeto.	Recursos materiais providenciados pela IPARDES e pela SEED para o cumprimento das ações realizadas do presente objeto ao que cabe a responsabilidade de cada Instituição.

X – VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do extrato da parceria no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

XI – TERMO DE APROVAÇÃO

Na forma deste Plano de Trabalho, documento integrante ao Termo de Convênio n.º 202407072, manifestamos ciência e aprovação, pela coerência técnica apresentada e por estar de acordo com as previsões da Lei Federal n.º 14.133/2023 e Decreto Estadual n.º 10.080/2022 e Resolução n.º 15/2024 - PGE.

(datado e assinado eletronicamente)

Jorge Augusto Callado Afonso

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

(datado e assinado eletronicamente)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Documento: **Plano_de_Trabalho_Resolucao_015_2024_IPARDES_SEED_22_052_872_3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 24/07/2024 10:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 01/08/2024 09:55 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo **22.052.872-3** por: **Jackson Vieira Machado** em: 18/07/2024 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5f3e4590487595a0266071ef2f6862ee.

especializada para prestação de serviço com mão de obra e material para execução e instalação de 30 (trinta) máquinas de ar-condicionado para atender a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

VALOR: R\$ 57.699,99 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 4102.12.122.32.8090

Natureza: 339039 | **SubItem:** 17

Fonte de Recursos: 500

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 07/08/2024 a 07/08/2025.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 28 de junho de 2024.

PROTOCOLO: 21.905.926-4

90240/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTICIPE I: Secretaria de Estado da Educação – SEED

PARTICIPE II: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Social - IPARDES

OBJETO: Estabelece cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos e educacionais, integrantes de planos e/ou políticas públicas específicos da área em questão e/ou necessários à elaboração de ações para o avanço da educação paranaense.

AUTORIZADO POR: Roni Miranda Vieira – Secretário de Estado da Educação – SEED

PROTOCOLO: 22.052.872-3

90015/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Curitiba, 26 de julho de 2024.	
PROTOCOLO Nº	22.453.059-5
EDITAL Nº	01/2020– PROESPORTE
PROJETO Nº	33119 – Correndo contra o câncer
PROPONENTE	Rafael Deminice – CPF nº xxx.229.678-xx
OBJETO	As contas do projeto foram avaliadas e com base nas manifestações técnicas, a prestação de contas foi aprovada.

90424/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Curitiba, 01 de agosto de 2024.	
PROTOCOLO Nº	22.538.155-0
EDITAL Nº	01/2020– PROESPORTE
PROJETO Nº	33768 – Avante Badminton ABB
PROPONENTE	Associação Beltronense de Badminton – CNPJ nº 20.195.330/0001-97
OBJETO	As contas do projeto foram avaliadas e com base nas manifestações técnicas, a prestação de contas foi aprovada.

90421/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Curitiba, 31 de julho de 2024.	
PROTOCOLO Nº	22.532.004-7
EDITAL Nº	04/2022– PROESPORTE
PROJETO Nº	51686 – Carminha Oliveira – Ciclo Paris 2024
PROPONENTE	Carminha Celestina de Oliveira – CPF nº xxx.301.789-xx
OBJETO	As contas do projeto foram avaliadas e com base nas manifestações técnicas, a prestação de contas foi aprovada.

90450/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Curitiba, 30 de julho de 2024.	
PROTOCOLO Nº	22.524.031-0
EDITAL Nº	01/2019– PROESPORTE
PROJETO Nº	19409 – Futuro Olímpico de Atletismo
PROPONENTE	Prefeitura Municipal de Colombo – CNPJ nº 76.105.634/0001-70
OBJETO	As contas do projeto foram avaliadas e com base nas manifestações técnicas, a prestação de contas foi aprovada.

90471/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

Republicado para correção – Edição 11708 – página 6

PROTOCOLO Nº: 22.376.720-6 apenso ao PI 18.248.967-0

DOCUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 133/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Espigão Alto do Iguaçu.

Onde se lê:

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 133/2022

Leia-se:

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 133/2022

DATA: 05 de agosto de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

90204/2024

Secretaria da Saúde

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23870/2024	
PROTOCOLO Nº	21.813.530-7
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda CNPJ: 04.645.160/0001-49
OBJETO	Aquisição de insumos para testes moleculares de identificação e avaliação de sensibilidade às drogas de primeira e segunda linha, para o bacilo da tuberculose e microbactérias não tuberculosas.
VALOR	R\$ 353.683,80 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. César Augusto Neves Luiz, Secretário de Estado da Saúde, em 05/08/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

90052/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE	
COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE CIDADOS EM SAÚDE – CCCS	
O Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, César Augusto Neves Luiz, com base na Deliberação CIB nº 246/2024– 23/07/2024 e o contido no Protocolo nº 22.232.645-1, homologa a solicitação do Hospital Regional de Ivaiporã, CNES 0163864, situado no município de Ivaiporã, 22ª RS/PR, solicitando habilitação para realização de cirurgia de Laqueadura tubária (código 19.01) e Vasectomia (código 19.02) conforme normas definidas pela PT MS/SAS nº 48 de 11/02/1999, Lei nº 9.263/1996 e Lei nº 14.443 /2022.	
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná Curitiba, 06 de Agosto 2024. César Augusto Neves Luiz Secretário de Estado da Saúde do Paraná	

90447/2024